



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2018

CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR
COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER
DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05
(CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ
FERRI.

DATA: 05.11.18 ABERT: 07.12.18 HORÁRIO: 09:00hs

ANEXOS

--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 08 de outubro de 2018.

Ofício interno 031/2018
Assuntos Estratégicos

Ao Senhor Prefeito
Frank Schiavini

Protocolo Interno n. <u>185/18</u>
Em <u>09</u> de <u>outubro</u> de <u>18</u>
 Funcionário

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a contratação de empresa para administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

Como já ocorreram duas rescisões contratuais, tendo como justificativas das empresas a inviabilidade econômica para administrar o Terminal Rodoviário, fica o prazo de vigência do contrato de 60 meses. Devendo a empresa fazer o pagamento mensal do valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais).

Em anexo Termo de Referência.

Atenciosamente,


Leandro Aldrin Tasca Signor
Assuntos Estratégicos



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 60 (sessenta), prorrogáveis por mais 60 (sessenta) meses.

1.1.1 - A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a manutenção do ajardinamento.

2- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1 - A Concessionária deverá garantir o funcionamento da Lanchonete e ou restaurante dentro das exigências da Vigilância Sanitária.

Deverá ainda garantir e fiscalizar o horário de atendimento da agência de viagens e das lojas.

2.2 - Se forem adquiridos novos bens móveis os mesmos deverão ser do padrão dos demais móveis da rodoviária e incorporarão o patrimônio do Município.

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

b) É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

c)- o projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.



X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI - A área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, deverá ser desocupada caso a concessionária vier a locar o espaço.

XII - A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da concessionária.

XIII- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XIV - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

a) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XV - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XVI - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

XVII- A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

XVIII - São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

XIX - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

XX - As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 24 (doze) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONARIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

XXI - para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25^o (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

XXII - Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

XXIII- Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

XXIV- Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

XXV - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

XXVI- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

XXVII - Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

XXVIII - É obrigatória a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

XXIX- Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.



XXX - Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

XXXI - O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

XXXII - As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar Visita no Terminal Rodoviário, cujo agendamento deverá ser feito junto à Divisão de Estudos e Projetos, com o setor de Assuntos Estratégicos, com o servidor Leandro Aldrin T. Signor, no endereço da Prefeitura Municipal, ou através do telefone (46) 3232 8346, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas.

XXXIII- As empresas participantes do certame licitatório poderão apresentar Atestado de Visita, conforme modelo constante no anexo I opção 01 deste Termo Referência, declarando terem conhecimento das condições existentes.

XXXIV - As empresas interessadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, com comprovação que tem experiência na gestão de Terminal Rodoviário Municipal.

4 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e no contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) a rescisão contratual do rompimento total do contrato acarretará na cobrança das parcelas onde houve a carência para a concessionária.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5 - RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS (de acordo com a divisão de patrimônio)

Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do Item
97.0203	22/03/12	RODOVIARIA MUNICIPAL COM AREA DE 1.496,44 m2, em alvenaria , esquadrias em aluminio e vidros laminados ,forro tecnico alveolar em aluminio e cobertura em telha fibrocimento 6mm, sem amianto e estrutura metalica.	1.646.371,14
01.10690	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10691	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10692	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10693	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10694	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10695	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALCÃO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10698	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10699	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10700	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10701	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10702	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10703	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10704	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10705	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10706	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10707	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00

Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



01.10708	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETOES, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRAS GIRATORIAS ESTOFADAS, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CVALETI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 752/2018

PROTOCOLO Nº 185/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Azillero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 09.10.2018

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 031/2018, expedido pelo Sr. Leandro A. T. Signor, referente à contratação de empresa para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri; o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
2. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 203/2018

PROTOCOLO Nº 185/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 15.10.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação e minuta de contrato referente a contratação de empresa para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2018

Tipo de Licitação: MELHOR OFERTA POR ITEM

Entidade Promotora: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Instaurada pelo
Prefeito Municipal: FRANK ARIEL SCHIAVINI

Comissão de Licitação: PORTARIA Nº 02/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Presidente: ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Membro Efetivo: IANA ROBERTA SCHMID

Secretário: FERNANDO DE QUADROS ABATTI

Membros Suplentes: DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
GEZICA BERTOLDI
LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **xx:xx (xxxx) horas do dia xx de xxxxxxxxxx de 2018**, no Prédio da Prefeitura, localizado no antigo fórum, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida - PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para **concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri**, relacionados no item 2 deste edital.

1.2. **Concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri**, discriminado no item 2 deste Edital foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.568/2014.

1.3. Os envelopes contendo documentação e a proposta de preços deverão ser protocolados **até às xx:xx (xxxx) do dia xx de xxxxxxxxxx de 2018, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município**, e serão abertos no dia xx de xxxxxxxxxx de 2018, às **xx:xx (xxxx) horas**.

1.4. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo VII, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5. Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

2 - DO OBJETO, PRAZO E DO VALOR MÍNIMO



2.1. A presente licitação tem por objeto a **Concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri**, conforme Termo de Referência (Anexo I).

2.1.1. A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a manutenção do ajardinamento.

2.2. **O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

2.2.1. Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2.2. Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

2.3. A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do Terminal Rodoviário Luiz Ferri e pressupõe a utilização do imóvel no interesse social de transporte coletivo de passageiros, de forma célere e eficiente, a modicidade tarifária, atualidade, e a acessibilidade, em especial, para pessoas portadoras de deficiências.

2.4. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentados **preços com duas casas após a vírgula**.

2.5. Caso a proposta seja apresentada em desacordo com o item acima referido, a comissão de licitação efetuará a correção aritmética, a qual constará em ata, para fim de apuração das propostas vencedoras.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencham as condições constantes deste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Cônjuge ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e conforme interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.7. **O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de**



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

b) É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

c) O projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.

X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI - A área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, deverá ser desocupada caso a concessionária vier a locar o espaço.



XII - A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da concessionária.

XIII- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XIV - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

- a) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XV - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XVI - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.2. A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

4.3. São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;



- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

4.4. A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

4.5. As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONÁRIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

4.6. Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

4.7. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

4.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

4.10. Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

4.11. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

4.12. Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

4.13. Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.



4.14. O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018	
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	
OBJETO: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI.	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
DATA DE ABERTURA: XX/XX/2018	
HORA DE ABERTURA: XX:XX	

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018	
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS	
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	
OBJETO: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI.	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
DATA DE ABERTURA: XX/XX/2018	
HORA DE ABERTURA: XX:XX	

5.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório,



deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos em 01(uma) via:

6.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada



para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3 - Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

6.1.4 - Das Declarações e outros documentos:

a) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (Anexo III);

b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso a mesma se enquadre) (Anexo IV);

c) Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Modelo Anexo V);

d) Declaração de Incompatibilidade Negocial. (Modelo Anexo VI);

e) Apresentação de no mínimo de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter experiência na gestão de Terminal Rodoviário Municipal. O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. **O atestado deverá ter firma reconhecida em cartório do emissor.**

f) **Atestado de Visita Técnica** expedido junto à Divisão de Estudos e Projetos, com o setor de Assuntos Estratégicos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do (s) seu (s) responsável (eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições existentes, conforme modelo **Anexo VIII**.

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia xx/xx/2018**, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.*

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Estudos e Projetos, com o setor de Assuntos Estratégicos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8346, com o servidor Leandro Aldrin T. Signor e realizada pelo responsável legal ou procurador da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e ou gerenciamento.



III - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

6.2 - O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VII) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

6.3 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo IV, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes n.º 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope n.º 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

6.5 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.6 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

6.7 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

6.8 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita



durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.9 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

6.10 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço - INVÓLUCRO "02", em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel timbrado da empresa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.

b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02"

8.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

8.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

8.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

8.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.



8.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

8.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

8.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min horas do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá se aduzida até às 17h30min horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

10.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitação@coronelvivida.pr.gov.br.

10.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

10.5 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

11.2.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com os prazos de execução de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

11.2.2- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato ao Diretor do Departamento de Assuntos Estratégicos, Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

12.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da proponente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5 - Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

12.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a proponente, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.7 - Ao preposto da proponente competirá, dentre outras atribuições:

12.7.1 - Representar os interesses da proponente perante o município;

12.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao município;

12.7.3 - Manter o município informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;



12.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

12.8- A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

13 - Da Fraude e da Corrupção

13.1 - Os proponentes devem observar e o concedente deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.



14.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

14.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

14.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - telefone (0xx46) 3232-8300, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

14.6 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;

Anexo VII - Termo de Renúncia

Anexo VIII - Atestado de visita;

Anexo IX - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo X - Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, XX de XXXX de 2018.

.....
Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos.

1.1.1 - A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a manutenção do ajardinamento.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO TOTAL
01	7404	CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.	500,00	18.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL R\$				18.000,00

2.1- O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2.1.1- Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.1.2- Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

3- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 - A Concessionária deverá garantir o funcionamento da Lanchonete e ou restaurante dentro das exigências da Vigilância Sanitária.

3.3 - Deverá ainda garantir e fiscalizar o horário de atendimento da agência de viagens e das lojas.

3.3 - Se forem adquiridos novos bens móveis os mesmos deverão ser do padrão dos demais móveis da rodoviária e incorporarão o patrimônio do Município.

4 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.



III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

b) É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

c) o projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.

X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI - A área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, deverá ser desocupada caso a concessionária vier a locar o espaço.

XII - A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da concessionária.

XIII- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XIV - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

a) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XV - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XVI - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

XVII- A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

a) receber serviço adequado;

b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;



- d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

XVIII - São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

XIX - A CONCESSÃO será executada pela **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

XX - As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da **CONCEDENTE** nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da concessão, após esse período a **CONCESSIONÁRIA** apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

XXI - para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25^º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

XXII - Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

XXIII- Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

XXIV- Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

XXV - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

XXVI- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

XXVII - Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

XXVIII - É obrigatória a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

XXIX- Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.



XXX - Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

XXXI - O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

XXXII - As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar Visita no Terminal Rodoviário, cujo agendamento deverá ser feito junto à Divisão de Estudos e Projetos, com o setor de Assuntos Estratégicos, com o servidor Leandro Aldrin T. Signor, no endereço da Prefeitura Municipal, ou através do telefone (46) 3232 8346, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas.

XXXIII- As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar Atestado de Visita, declarando terem conhecimento das condições existentes.

XXXIV - As empresas interessadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, com comprovação que tem experiência na gestão de Terminal Rodoviário Municipal.

5 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e no contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- a) a rescisão contratual do rompimento total do contrato acarretará na cobrança das parcelas onde houve a carência para a concessionária.
- b) Advertência;
- c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

6 - RELAÇÕES DOS BENS PATRIMONIAIS (de acordo com a divisão de patrimônio)

Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do Item
97.0203	22/03/12	RODOVIARIA MUNICIPAL COM AREA DE 1.496,44 m2, em alvenaria, esquadrias em alumínio e vidros laminados, forro técnico alveolar em alumínio e cobertura em telha fibrocimento 6mm, sem amianto e estrutura metálica.	1.646.371,14
01.10690	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10691	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10692	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10693	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



01.10694	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10695	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALÇÃO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10698	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10699	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10700	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10701	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10702	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10703	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10704	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10705	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10706	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10707	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10708	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETOES, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRAS GIRATORIAS ESTOFADAS, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CAVALETI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº xxxxxxxx, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr.(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E
NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação na **Concorrência Pública nº xx/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA MEI, ME OU EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR DA ATIVA

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data. _____, ____ de _____ de 2018.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente.)



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e data. _____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº xx/2018**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2018

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ou procurador ao fim assinado, visitou o local para qual o objeto é a **CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI**. Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e condições existentes.

(local), de de 2018.

(nome e assinatura do funcionário do Município)

(nome, assinatura do responsável legal ou procurador)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nome completo:

Endereço:

CPF:

RG:

Telefone:

Dados Bancários: (banco, número da agência, número da conta)

À Comissão de Licitação

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para a cessão do direito real de uso imóvel objeto do item abaixo discriminado:

Item	Descrição	Valor Mínimo Mensal R\$	Valor Mínimo Total R\$	Valor Mensal Proposto R\$	Valor Total Proposto R\$
01	CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERREI	500,00	18.000,00		

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ _____
(_____).

1.1. Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

.....

Proponente: xxxxxxxxxxxxxx

Nome Completo: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e _____, pessoa _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, como **CONCESSINÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº xx/2018**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.568/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, autorizado pela Lei Municipal nº 2.568/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Parágrafo primeiro: A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.



b) É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

c) O projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.

X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI - A área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, deverá ser desocupada caso a concessionária vier a locar o espaço.

XII - A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da concessionária.

XIII- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XIV - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

a) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XV - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XVI - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo: A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

a) receber serviço adequado;

b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;



- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

Parágrafo terceiro: São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

Parágrafo quarto: A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto: As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONARIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

Parágrafo sexto: Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

Parágrafo sétimo: Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

Parágrafo nono: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

Parágrafo décimo primeiro: É obrigação da CONCESSIONÁRIA a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ xxx (xxxxxxxxxxx), devendo ser depositado em conta conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo: Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O presente contrato possui vigência de 05 (cinco) anos, de xx de xxxxx de 2018 a xx de xxxxx de 2023, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

Parágrafo primeiro: Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo segundo: Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

Parágrafo terceiro: O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Parágrafo primeiro: O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.568/2014.

Parágrafo segundo: O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

Parágrafo terceiro: Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.



Parágrafo quarto: Poderá o **CONCEDENTE** suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

Parágrafo quinto: A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;
- II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.
- IV - A Concessionária deverá garantir o funcionamento da Lanchonete e ou restaurante dentro das exigências da Vigilância Sanitária.
- V - Deverá ainda garantir e fiscalizar o horário de atendimento da agência de viagens e das lojas.
- VI - Se forem adquiridos novos bens móveis os mesmos deverão ser do padrão dos demais móveis da rodoviária e incorporarão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA NONA - Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

- I - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a **CONCESSIONÁRIA**, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Diretor de Assuntos Estratégicos, o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelos danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONCEDENTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONCEDENTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao **CONCEDENTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA**, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da **CONCESSIONÁRIA** competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da **CONCESSIONÁRIA** perante o **CONCEDENTE**;



- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao **CONCEDENTE**;
- III - Manter o **CONCEDENTE** informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os proponentes devem observar e o concedente deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

- I - Se a **CONCESSIONÁRIA** recusar a cumprir os termos definidos na licitação e no contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão



aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- a) a rescisão contratual do rompimento total do contrato acarretará na cobrança das parcelas onde houve a carência para a concessionária.
- b) Advertência;
- c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CONCESSIONÁRIA A não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Concorrência Pública. Concessão de uso de terminal
rodoviário. Análise jurídica prévia. Aprovação
Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de autorização para realizar licitação para a concessão de uso de terminal rodoviário.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício nº 031/2018, Termo de Referência, orçamentos e mapa comparativo - fls. 02/08;
 - b) Ofício nº 752/2018 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 09;
 - c) Ofício nº 203/2018 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 10;
 - d) Minuta do Edital e anexos - fls. 11/44.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA



5. A concorrência pública pode ser utilizada para a concessão de uso de espaços públicos para fomento de atividades empresariais, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Veja-se o disposto no art. 22, §1º, e art. 23, §3º, do aludido diploma legal:

Art. 22. (...)

§ 1º. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

(...)

Art. 23.(...)

§ 3º. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

(...)

6. O termo de referência justifica o presente certame.

7. O art. 11, §1º, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida estabelece que a concessão real de uso de bens imóveis deve ser precedida de lei, o que foi cumprido (Lei Municipal nº 2.568/2014), bem como de licitação na modalidade concorrência.

8. Consigna-se que apesar de não se tratar de concessão do direito real de uso, mas de concessão administrativa, entende-se que a modalidade de licitação concorrência é aplicável.

9. Os bens públicos são aqueles bens que compõe o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a administração e a comunidade administrada.

10. O Código Civil em seu artigo 98, esclarece que são públicos todos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

11. Existem vários tipos de bens (bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominicais), sendo que os que se pretende dar em concessão aqui são de uso especial, ou seja, eles tem um fim específico.

12. Entende-se que a modalidade eleita para a concessão está correta, devendo ser obedecido os regramentos aplicáveis à tal modalidade, notadamente quanto a ampla divulgação nos termos dos incisos do art. 21 da Lei 8.666/93.

13. No entanto, nos autos não há parâmetros para a fixação do valor do pagamento mensal pela locação (R\$ 500,00) razão pela qual entende-se que o setor solicitante deverá demonstrar quais foram as referências para tal fixação.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

14. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato - o que foi atendido.

CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:
- a) Tendo em vista que já foi emitido parecer sobre objeto idêntico, justifique-se o motivo pelo qual o certame está sendo repetido;
 - b) Seja observado o contido no presente parecer, notadamente o contido no item 13;
 - c) Seja o objeto do certame aprovado pelo Chefe do Executivo;
 - d) Seja juntada aos autos a Lei Municipal nº 2.568/2014;
 - e) Seja juntado aos autos os atos que nomearam a Comissão Permanente de Licitação e as correspondentes publicações;
16. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.
17. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2018.



Prícila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 26 de outubro de 2018.

Ofício interno 037/2018
Assuntos Estratégicos
Leandro Signor

Para Senhor Prefeito
Franck Ariel Schiavini

Cumprimentando-o, pelo presente justifico que como já ocorreram duas rescisões contratuais, tendo como justificativas das empresas a inviabilidade econômica para administrar o Terminal Rodoviário, fica o prazo de vigência do contrato de 60 meses, com carência de 24 (meses), devendo a empresa no 25º (vigésimo quinto) mês efetuar o pagamento mensal de mensal do valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais).

Sem mais, estou a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Leandro Aldrin T. Signor
Assuntos Estratégicos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2568, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Administração e Exploração Comercial do Novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, localizado nesta cidade na Avenida Generoso Marques.

§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri acima referidos, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como de todo o mobiliário, ajardinamento e as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, mediante prévia previsão editalícia e/ou contratual ou com autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos, ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - A administração do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º - Estando concluído o processo de licitação com a outorga da concessão, bem como as obras do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das atividades exercidas no atual Terminal Rodoviário.

Art. 4º - O prazo de concessão será de até 10 (dez) anos.

Art. 5º - A exploração comercial do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do novo Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º - São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

VII - ter disponível serviço de taxi no local da concessão.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 9º - São encargos do Poder Concedente:

I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

BA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 10 - São encargos da Concessionária:

- I** - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- II** - mobiliar e fazer o ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente;
- III** - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV** - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- V** - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI** - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VII** - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;
- VIII** - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente.

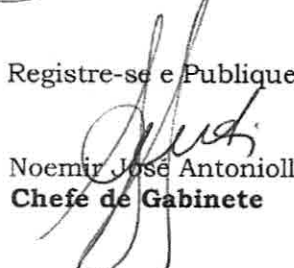
Art. 11 - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

gistro de preços para aquisição de divisórias instaladas para o CIRUSPAR. Informações: (46) 3902-1338, e-mail: licitacaoc@ciruspar.pr.gov.br. Paté Branco, 19 de Março de 2014. Auliano Luiz Zini - Proponente

gistro de preços para aquisição de divisórias instaladas para o CIRUSPAR. Informações: (46) 3902-1338, e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br e Patrô Branco, 19 d
Março de 2014. Adilson Luiz Zini - Pregoeiro

maçães: (46) 3902-1338, e-mail: licitacao@circupar.pr.gov.br e Pató Branco, 19 de Março de 2014. Adilson Luiz Zini - Proprietário

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 21 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0561

Página 52 / 112

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

LEI Nº 2566, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Administração e Exploração Comercial do Novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, localizado nesta cidade na Avenida Generoso Marques.

§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri sob os referidos, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como de todo o mobiliário, ajardinamento e as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, mediante prévia previsão editalícia e/ou contratual ou com autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos, ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - A administração do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º - Estando concluído o processo de licitação com a outorga da concessão, bem como as obras do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das atividades exercidas no atual Terminal Rodoviário.

Art. 4º - O prazo de concessão será de até 10 (dez) anos.

Art. 5º - A exploração comercial do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do novo Terminal Rodoviário. Parágrafo Único - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º - São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

VII - ter disponível serviço de taxi no local da concessão.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 9º - São encargos do Poder Concedente:

I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

Art. 10 - São encargos da Concessionária:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

II - mobiliar e fazer o ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente;

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

VII - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;

VIII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente.

Art. 11 - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2569, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA - APROIMA, visando o fortalecimento da agricultura indígena das famílias residentes na Aldeia Passo Liso de Coronel Vívda, de conformidade com os objetivos pactuados na minuta do convênio em anexo.

Art. 2º - O Município repassará, no exercício de 2014, a importância de até R\$ 32.700,36 (Trinta e dois mil, setecentos reais e trinta e seis centavos), divididos em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso integrante do plano de trabalho.

Art. 3º - Para os exercícios de 2015 e 2016 a entidade deverá apresentar um novo Plano de Trabalho no primeiro mês de cada ano, que contemplará as atividades a serem desenvolvidas, ficando autorizado o repasse do valor anual previsto no artigo 2º desta lei. Parágrafo Único - Caso haja a necessidade de aumento dos valores pactuados no Convênio deverá ser submetido a autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Convênio, objeto desta lei, tem sua vigência a partir do mês de março de 2014 e seu término em 31 de dezembro de 2016, sendo que o mesmo poderá ser alterado, durante a sua vigência, dentro dos limites legais e de acordo com entendimento entre as partes, através de Termos Aditivos, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2570, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2562, de 26 de fevereiro de 2014.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2562, de 26 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município repassará, anualmente, a importância de até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), no período de vigência do Convênio, compreendido entre os meses de fevereiro de 2014 a dezembro de 2014".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Pessoa ICP-Brasil. AAM/SP - Associação dos Municípios
do Sudoeste do Paraná da garantia de autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do
carimbo de tempo, informe o
código ao lado no site.
222544521

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 52



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 823/2018

PROTOCOLO Nº 185/2018

DE: Antônio José Baggio
Prefeito em Exercício

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 05.11.2018

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto à contratação de empresa para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Antônio José Baggio
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

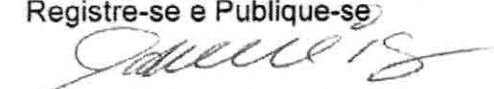
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/nº - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS E TERRAPLANAGEM EM TERRENS PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 13:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 14:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPACARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 8 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vidua e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	472.871.799-20	3.354.748-DPR
Ivana Roberta Schmidt	Membro Relator	050.665.369-47	8.407.678-DPR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.186-16	8.176.961-DPR
Douglas Cristian Bortolozzi	Membro Suplente	241.032.719-08	8.837.784-DPR
Geisla Schmidt	Membro Suplente	062.776.808-00	9.462.757-DPR
Laila Marceline Grunthal	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.544-DPR

Art. 2º DESIGNAR, Comissão de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vidua e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Coronel Vidua, 04 de janeiro de 2018, às 04 (quatro) horas da tarde.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZEITEIRO, Contábilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.186-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vidua e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio e comissão pelas seguintes atribuições:

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, nomeados da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Coronel Vidua, 04 de janeiro de 2018, às 04 (quatro) horas da tarde.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZEITEIRO, Contábilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor IANA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 050.665.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.186-16, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vidua e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo estar presente no procedimento licitatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Coronel Vidua, 04 de janeiro de 2018, às 04 (quatro) horas da tarde.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZEITEIRO, Contábilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento das propostas de licitação em regime de preços, a ser formada por membros da equipe de apoio, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZEITEIRO, Contábilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 06/2018, de 04 de janeiro de 2018.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento das propostas de licitação em regime de preços, a ser formada por membros da equipe de apoio, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ivana Roberta Schmidt	Presidente	050.665.369-47	3.354.748-DPR
Geisla Schmidt	Membro Relator	062.776.808-00	9.462.757-DPR
Laila Marceline Grunthal	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.544-DPR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Coronel Vidua, 04 de janeiro de 2018, às 04 (quatro) horas da tarde.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZEITEIRO, Contábilista - CRC 25.385

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

NOMEAR a sr. Rose Helena Kurpal, CPF nº 518.654.919-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Gabinete do Presidente, em 5 de janeiro de 2018.

Leônidas Moser
Presidente

Daniel Zanetto
1º Secretário
Registre-se e Publique-se

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulados dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulados do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desse aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás.

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

C04258942

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidência	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberto Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Geizica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Grunowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

C04258993

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

C04258957

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Cariane Luiza Leste de Freitas Bernieri	Membro	040.287.409-00	7.513.193-3
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGE – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C04258957



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2018

Tipo de Licitação: **MELHOR OFERTA POR ITEM**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**
Membro Efetivo: **IANA ROBERTA SCHMID**

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON**
GEZICA BERTOLDI
LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

1 - PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018**, no Prédio da Prefeitura, localizado no antigo fórum, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida - PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para **concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri**, relacionados no item 2 deste edital.

1.2. **A Concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri**, discriminado no item 2 deste Edital foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.568/2014.

1.3. Os envelopes contendo documentação e a proposta de preços deverão ser protocolados **até às 09:00 (nove) do dia 07 de dezembro de 2018, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município, e serão abertos no dia 07 de dezembro de 2018, às 09:00 (nove) horas.**

1.4. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo VII, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5. Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.



2 - DO OBJETO, PRAZO E DO VALOR MÍNIMO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri**, conforme Termo de Referência (Anexo I).

2.1.1. A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a manutenção do ajardinamento.

2.2. **O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

2.2.1. Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2.2. Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

2.3. A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do Terminal Rodoviário Luiz Ferri e pressupõe a utilização do imóvel no interesse social de transporte coletivo de passageiros, de forma célere e eficiente, a modicidade tarifária, atualidade, e a acessibilidade, em especial, para pessoas portadoras de deficiências.

2.4. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentados **preços com duas casas após a vírgula.**

2.5. Caso a proposta seja apresentada em desacordo com o item acima referido, a comissão de licitação efetuará a correção aritmética, a qual constará em ata, para fim de apuração das propostas vencedoras.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencham as condições constantes deste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Cônjuge ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e conforme interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.



3.7. O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

b) É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

c) O projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.

X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI - A área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, deverá ser desocupada caso a concessionária vier a locar o espaço.



XII - A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da concessionária.

XIII- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XIV - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

- a) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XV - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XVI - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.2. A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

4.3. São encargos do Poder Concedente:



- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

4.4. A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

4.5. As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONÁRIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

4.6. Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

4.7. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

4.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

4.10. Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

4.11. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

4.12. Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

4.13. Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.



4.14. O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018	
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	
OBJETO: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI.	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
DATA DE ABERTURA: 07/12/2018	
HORA DE ABERTURA: 09:00	

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018	
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS	
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	
OBJETO: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI.	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
DATA DE ABERTURA: 07/12/2018	
HORA DE ABERTURA: 09:00	

5.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos em 01(uma) via:

6.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado



"Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3 - Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

6.1.4 - Das Declarações e outros documentos:

a) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (Anexo III);

b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso a mesma se enquadre) (Anexo IV);

c) Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Modelo Anexo V);

d) Declaração de Incompatibilidade Negocial. (Modelo Anexo VI);

e) Apresentação de no mínimo de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter experiência na gestão de Terminal Rodoviário Municipal. O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. **O atestado deverá ter firma reconhecida em cartório do emissor.**

f) **Atestado de Visita Técnica** expedido junto à Divisão de Estudos e Projetos, com o setor de Assuntos Estratégicos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do (s) seu (s) responsável (eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições existentes, conforme modelo **Anexo VIII**.

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia 04/12/2018, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Estudos e Projetos, com o setor de Assuntos Estratégicos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8346, com o servidor Leandro Aldrin T. Signor e realizada pelo responsável legal ou procurador da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação,



fiscalização e ou gerenciamento.

III – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

6.2 - O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VII) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

6.3 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo IV, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

6.5 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.6 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

6.7 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.



6.8 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.9 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

6.10 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço - INVÓLUCRO "02", em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel timbrado da empresa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.

b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02"

8.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

8.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

8.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

8.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



8.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

8.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

8.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min horas do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá se aduzida até às 17h30min horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

10.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitação@coronelvivida.pr.gov.br.

10.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

10.5 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

11.2.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com os prazos de execução de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

11.2.2- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato ao Diretor do Departamento de Assuntos Estratégicos, Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

12.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da proponente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5 - Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

12.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a proponente, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.7 - Ao preposto da proponente competirá, dentre outras atribuições:

12.7.1 - Representar os interesses da proponente perante o município;

12.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao município;

12.7.3 - Manter o município informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;



12.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

12.8- A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

13 - Da Fraude e da Corrupção

13.1 - Os proponentes devem observar e o concedente deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

14.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.



14.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

14.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - telefone (0xx46) 3232-8300, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

14.6 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;

Anexo VII - Termo de Renúncia

Anexo VIII - Atestado de visita;

Anexo IX - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo X - Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018.


.....
Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos.

1.1.1 - A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a manutenção do ajardinamento.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO TOTAL
01	7404	CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.	500,00	18.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL R\$				18.000,00

2.1- O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2.1.1- Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.1.2- Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

3- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 - A Concessionária deverá garantir o funcionamento da Lanchonete e ou restaurante dentro das exigências da Vigilância Sanitária.

3.3 - Deverá ainda garantir e fiscalizar o horário de atendimento da agência de viagens e das lojas.

3.3 - Se forem adquiridos novos bens móveis os mesmos deverão ser do padrão dos demais móveis da rodoviária e incorporarão o patrimônio do Município.

4 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.
- VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.
- VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.
- IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.
- a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.
- b) É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.
- c) o projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.
- X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.
- XI - A área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, deverá ser desocupada caso a concessionária vier a locar o espaço.
- XII - A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da concessionária.
- XIII- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.
- XIV - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.
- a) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.
- XV - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.
- XVI - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.
- Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*
- XVII- A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:
- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;



- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

XVIII - São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

XIX - A CONCESSÃO será executada pela **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

XX - As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da **CONCEDENTE** nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da concessão, após esse período a **CONCESSIONARIA** apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

XXI - para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

XXII - Em caso de não pagamento por parte da **CONCESSIONÁRIA**, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

XXIII- Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

XXIV- Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

XXV - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

XXVI- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

XXVII - Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

XXVIII - É obrigatória a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

XXIX- Por se tratar de prédio público não será devido pela **CONCESSIONÁRIA** o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.



XXX - Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

XXXI - O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

XXXII - As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar Visita no Terminal Rodoviário, cujo agendamento deverá ser feito junto à Divisão de Estudos e Projetos, com o setor de Assuntos Estratégicos, com o servidor Leandro Aldrin T. Signor, no endereço da Prefeitura Municipal, ou através do telefone (46) 3232 8346, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas.

XXXIII- As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar Atestado de Visita, declarando terem conhecimento das condições existentes.

XXXIV - As empresas interessadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, com comprovação que tem experiência na gestão de Terminal Rodoviário Municipal.

5 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e no contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) a rescisão contratual do rompimento total do contrato acarretará na cobrança das parcelas onde houve a carência para a concessionária.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

6 - RELAÇÕES DOS BENS PATRIMONIAIS (de acordo com a divisão de patrimônio)

Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do Item
97.0203	22/03/12	RODOVIARIA MUNICIPAL COM AREA DE 1.496,44 m2, em alvenaria, esquadrias em alumínio e vidros laminados, forro tecnico alveolar em alumínio e cobertura em telha fibrocimento 6mm, sem amianto e estrutura metálica.	1.646.371,14
01.10690	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10691	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10692	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10693	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10694	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



01.10695	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALCÃO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10698	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10699	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10700	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10701	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10702	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10703	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10704	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10705	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10706	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10707	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10708	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETOS, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRAS GIRATORIAS ESTOFADAS, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CAVALETI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº 14/2018, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E
NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação na **Concorrência Pública nº 14/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA MEI, ME OU EPP)**

-----[Nome da Empresa], CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR DA ATIVA

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data. _____, ____ de _____ de 2018.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e data. _____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 14/2018**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ou procurador ao fim assinado, visitou o local para qual o objeto é a **CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI**. Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e condições existentes.

(local), de de 2018.

(nome e assinatura do funcionário do Município)

(nome, assinatura do responsável legal ou procurador)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nome completo:

Endereço:

CPF:

RG:

Telefone:

Dados Bancários: (banco, número da agência, número da conta)

À Comissão de Licitação

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para a cessão do direito real de uso imóvel objeto do item abaixo discriminado:

Item	Descrição	Valor Mínimo Mensal R\$	Valor Mínimo Total R\$	Valor Mensal Proposto R\$	Valor Total Proposto R\$
01	CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERREI	500,00	18.000,00		

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ _____ (_____).

1.1. Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

.....
Proponente: xxxxxxxxxxxxxx
Nome Completo: xxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxx
RG: xxxxxx
CPF: xxxxxxxx



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e _____, pessoa _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, como **CONCESSINÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 14/2018**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.568/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, autorizado pela Lei Municipal nº 2.568/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Parágrafo primeiro: A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.



b) É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

c) O projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.

X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI - A área de depósito hoje utilizada pela Administração Municipal, deverá ser desocupada caso a concessionária vier a locar o espaço.

XII - A área destinada ao Restaurante, conforme projeto do Terminal Rodoviário, caso o poder concedente vier utilizá-la para instalações de órgãos públicos, não terá cobrança de aluguel por parte da concessionária.

XIII- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XIV - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

a) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XV - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XVI - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo: A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

a) receber serviço adequado;

b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;



- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

Parágrafo terceiro: São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

Parágrafo quarto: A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto: As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONARIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

Parágrafo sexto: Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

Parágrafo sétimo: Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

Parágrafo nono: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.



Parágrafo décimo: Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

Parágrafo décimo primeiro: É obrigação da CONCESSIONÁRIA a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ xxx (xxxxxxxxxxx), devendo ser depositado em conta conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo: Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O presente contrato possui vigência de 05 (cinco) anos, de xx de xxxxx de 2018 a xx de xxxxx de 2023, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

Parágrafo primeiro: Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo segundo: Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

Parágrafo terceiro: O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Parágrafo primeiro: O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.568/2014.

Parágrafo segundo: O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

Parágrafo terceiro: Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.



Parágrafo quarto: Poderá o **CONCEDENTE** suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

Parágrafo quinto: A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;
- II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.
- IV - A Concessionária deverá garantir o funcionamento da Lanchonete e ou restaurante dentro das exigências da Vigilância Sanitária.
- V - Deverá ainda garantir e fiscalizar o horário de atendimento da agência de viagens e das lojas.
- VI - Se forem adquiridos novos bens móveis os mesmos deverão ser do padrão dos demais móveis da rodoviária e incorporarão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA NONA - Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

- I - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a **CONCESSIONÁRIA**, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Diretor de Assuntos Estratégicos, o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelos danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONCEDENTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONCEDENTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao **CONCEDENTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA**, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da **CONCESSIONÁRIA** competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da **CONCESSIONÁRIA** perante o **CONCEDENTE**;



- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao **CONCEDENTE**;
- III - Manter o **CONCEDENTE** informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os proponentes devem observar e o concedente deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

- I - Se a **CONCESSIONÁRIA** recusar a cumprir os termos definidos na licitação e no contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão



aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- a) a rescisão contratual do rompimento total do contrato acarretará na cobrança das parcelas onde houve a carência para a concessionária.
- b) Advertência;
- c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CONCESSIONÁRIA A não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 14/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. Abertura as 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R\$ 18.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **115320/2018**

Título Concorrência Pública nº 14/2018

Órgão PMCORONELVIVIDA - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Depositário LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

E-mail leila@coronelvivida.pr.gov.br

Enviada em 05/11/2018 11:40

 **Diário Oficial Com. Ind. e Serviços** **Municipalidades** **Prefeituras** **Coronel Vivida**♦ **Licitação - CIS** 4. DIOE Publicação CP nº 14-2018
Concessão uso da rodoviária.pdf
111,74 KB

Data de publicação



06/11/2018 Terça-feira

R\$ 120,00

Faturada

05/11/18
11:58Nº da Edição do
Diário: 10309[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de construção de muro de bloco de cemitério.
VALOR TOTAL: R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2018.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de novembro de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCLAMAS

REUNIDÃO DE NEGRISTOS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS
REUNIDÃO PÁTRIO BRASILEIRO
PERÍODO 21 MARÇO/18 ÀS 23 MARÇO/18
PRIMA O JORNAL DIÁRIO DO SULDESTE

A quem quiser ler este jornal, basta vir a uma das seguintes lojas, onde poderá pagar pelo preço fixado no Catálogo de Publicações:

MATHEUS GONÇALVES NEVES • MAXIMIANO DEFFERRI ALMEIDA
REIS E SOUZA SANTOS JUNIOR • J. J. DE ARAÚJO
ALFONSO JOSÉ DA SILVA COSTA • JULIANA OLIVEIRA DA SILVA BOMBAS
HILBERTO CARA DE SOUSA • NÉLI DA SILVA
CRISTIANO KNAUTH JR. • JONANALDO OLIVEIRA
FRANCISCA BASTOS • BRUNNA THAMI BOTTEGTO
ALMEIDA VILHENO GARCIA • JONAS DA SILVA JÚNIOR
LUCIANA VENTURA OLIVEIRA • YANIELLA DA SILVA JÚNIOR
PAULO BERNARDINO RODRIGUES • ROSA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
JESUS BARBOSA CARDEIRO DA SILVA • JUANILAS J. ALMEIDA
CARLOS VILHEIMENE DE CECILIA • PAULA DE OLIVEIRA
MAURO JULIO FRIESE • LÉA LUIZ • RUZARDI ROCHA
VALMIR CHACON • RENATA ALVES PEREIRA
ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA • THAIR CRIBIL LOPES DE OLIVEIRA
JULIO CLEPILIN GARCÊLA • ABRAÃO PEREIRA OLIVEIRA
JULIO CESAR TEIXEIRA MACHADO • TATIANE DE OLÍ.
FRANCO RODRIGUES • ANA CLAUDIA FONTANA

Se quiser comprar este jornal diretamente, basta vir a uma das seguintes lojas, onde poderá pagar pelo preço fixado no Catálogo de Publicações:

[illegible]

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de geomembrana para revestimento de estuêrquia do programa manejo de efluentes bovinos referente Lei 1085/2017, de 05 de maio de 2017, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 20 de novembro de 2018 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vital Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php
Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2018.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que aprovaram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, nº 01/Menor Preço por Lote - Supram nº 17/2018, de 27/09/18, e, após expirado o prazo recursal, no Alvará Dênis Cezar Scarpato, Prefeito, lomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME	7.891,13

Que apresento o Menor Preço para o Lote nº 01, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e a validade do contrato, sob o nº 01/2018, GABINETE DO PREFEITO DE ALOPINDIMUN. PR. 28/10/18, Alvará Dênis Cezar Scarpato, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronei Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2018.11.05 18:03:08 -02'00'

Terça-Feira, 06 de Novembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0077

Página 1 / 002

Sumário

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	01

Executivo

PORTARIAS

PORTARIA nº 040/2018, de 05 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; Considerando o que consta no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, que aponta descumprimento na entrega do produto especificado no Pregão Eletrônico nº 125/2017, contrato nº 40/2018, firmado entre o Município de Coronei Vivida e a empresa Ortonutre Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.541.499/0001-60; Considerando a manifestação (26/10/2018) da empresa de substituir o produto objeto da demanda;

Considerando os termos da manifestação da responsável pela escalização dos contratos, houve a entrega do equipamento descrito no objeto do certame, no prazo e nas condições descritas; - RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o Processo Administrativo descrito acima, sem aplicação de penalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Antônio José Baggio - Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cm2018227

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPJ 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEI VIVIDA, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 278.970,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronei Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coroneivivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cm2018224

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

O Município de Coronei Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. Abertura às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronei Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronei Vivida - Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R\$ 18.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronei Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coroneivivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronei Vivida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cm2018225

CONTRATOS

Aditivo nº 02/2018 – Ata de Registro de Preços nº 24/2018
Pregão Presencial nº 08/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEI VIVIDA-PR-Contratada: OVIDIO GAMBIM-ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, feita de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 51 (tomate de primeira qualidade...) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 5,25. O valor total deste aditivo é de R\$ 7.057,70. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 25 de outubro de 2018. Frank Ariei Schiavini. Prefeito Municipal.

Cm2018226

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 20/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronei Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014, e Considerando o Edital 05/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da abertura do processo de Seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coronei Vivida, Considerando o Edital nº 023/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da homologação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. - RESOLVE

Art. 1º-CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar o Senhor Eder Petkovicz - 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 14 de novembro de 2018 a 18 de abril de 2019.

A vacância se dá em virtude do período de férias das Conselheiras Luciane Cora Roselaine Batochio Signorin, Catiane Berlanda de Andrade, Maria Herman Miotto, Fatima Vogel da Silva.

Coronei Vivida, em 05 de novembro de 2018.

Liliane Guarrezi Fontanive - Presidente do CMDCA



EDITAL Nº 030/2018 de 05/11/2018
CONCURSO PÚBLICO - Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 118/2018 Publicação nº 001/2018 de 09/05/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Edits nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovação/homologação) e, Considerando os ofícios nº. 026 da Secretaria Municipal da Fazenda e o ofício nº112 da Divisão de Estudos e Projetos, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato aprovado no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº 001 de 09/05/2016, para o provimento de vaga no cargo de Auxiliar Administrativo conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o Candidato convocado tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 06(seis) de novembro de 2018 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronei Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/05/2016.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 11 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 118 Publicação nº. 001. Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 118/2018 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público Nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/05/2016 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoroneivivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

ANTONIO JOSÉ BAGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Sede	Pavimentação	9.312,00m2	120
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br . Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45)3242-8810.			
Corbélia, 05 de novembro de 2018.			
Giovani Miguel Wolf Hnatuw Prefeito Municipal			

115110/2018

Cornélio Procópio

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 135/2018 - FORMA PRESENCIAL
PROCESSO Nº 214/2018**

MODALIDADE: Pregão – Forma Eletrônica do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de leites especiais.

CREDENCIAMENTO: Até 14h29m do dia 21/11/2018.

ABERTURA: Às 14h30m do dia 21/11/2018.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (43) 3520-8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Cornélio Procópio-PR, 05 de novembro de 2018.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

115186/2018

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 14/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. Abertura às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R\$ 18.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

115320/2018

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2018. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 278.970,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

115198/2018

Corumbataí do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09 – 2018

O Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de Novembro do ano de 2018, na Prefeitura Municipal, na Rua Tocantins nº 153, centro, em Corumbataí do Sul, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua Tocantins S/N	Reforma do Ginásio de Esportes.	740,23 m²	180
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br . Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44-3277-1153.			
PAÇO MUNICIPAL, 05 de Novembro de 2018.			
Zilmara Tatiane de Camargo - Presidente da Comissão de Licitação			

115485/2018

Dois Vizinhos**ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2018**

Na Planilha de Medição, houve erro na nomenclatura do item que se refere a SINAPI:

Onde se lê:

REF SINAPI FEV 2017

Leia-se:

REF SINAPI SET 2018

Dois Vizinhos, 05 de novembro de 2018.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

115383/2018

Douradina**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2018**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2018****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de reprografia atendendo o Convênio FUNASA visando o Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental do Município de Douradina-Pr.**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Credenciamento, documentação e proposta, às 09h00min do dia 23 de novembro de 2018, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, Douradina-Pr.**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.**INFORMAÇÕES:** Poderão ser obtidas no setor de licitações pelo fone/fax: (44)3663-1579 ramal 217.

Douradina-Pr, 01 de novembro de 2018.

JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

114979/2018

Esperança Nova

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018
PROCESSO Nº 56/2018.**

O Município de Esperança Nova, através de sua pregoeira, torna público que às 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2018, na Divisão de Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para Aquisição de móveis em MDF na cor branca, devidamente instalados, para a Farmácia Básica do Centro Mun. De Saúde, com recursos IOAF – Incentivo à Org. da Assist. Farmacêutica. **Aquisição do edital:** Pessoalmente junto a Divisão de Licitações ou através do Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br. **Demais informações:** Poderão ser obtidas, na Divisão de Licitações ou pelo fone (44) 3640 – 8000 – RAMAL 251 ou 258.

Esperança Nova, 05 de novembro de 2018.
Vanessa Garcia Oliani Braga - Pregoeira

115275/2018

Fazenda Rio Grande**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2018**

Processo Administrativo nº. 195/2018 / Protocolo nº 8486/2018



EDITAL DE LEILÃO E NOTIFICAÇÃO

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 9.514/97 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL 1º PRAÇA, 19/11/2018 - 14h00min 2ª E ÚLTIMA PRAÇA, 29/11/2018 - 14h00min LOCAL. Rua Anne Frank, 3971 - Curitiba-PR

O Leilão Público Oficial, JAIR VICENTE MARTINS, registro Juzepr 509, torna público que venderá em leilão realizado na forma da lei 9.514/97, mediante autorização de Ademir Administradora de Consórcios S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de sociedade por quotas de capital fechado, com sede na Avenida Sete de Setembro, 5870, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/ME sob nº 84.911.098/0001-26, no dia, local e hora acima referidos, o imóvel abaixo descrito, para pagamento de dívida decorrente de Instrumento Particular de Compra e venda de bem imóvel, com Recurso Aymond de Fundo Comum em Grupo de Consórcio e Pacto Adjetivo de Constituição da Propriedade Fiduciária em Garantia nº 582/002, em que figura como CREDORA FIDUCIÁRIA: Ademir Administradora de Consórcios S/A e como DEVEDORES FIDUCIÁRIOS: JAIR DE LIMA MAXIMO e sua mulher ROSANARA BINI MAXIMO, brasileiros, casados entre si aos 09/07/1988, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, ele representante comercial portador da cédula de identidade RG nº 4.027.489-5 SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 476.939.599-04, ele o lit, portador da cédula de identidade RG nº 4.146.551-1 SSP-PR, inscrita no CPF/ME sob nº 726.224.699-00 residentes e domiciliados na Rua Deputado Waldemiro Pedross, 530, Sobrado 15, Nova Mundo, Curitiba-PR; IMÓVEL: CASA 15 (QUINZE), em avenidas, com dois pavimentos, INTEGRANTE DO RESIDENCIAL VILLAGE ROYAL, situado nesta Cidade, na Rua Deputado Waldemiro Pedross, 516, com a área construída total de 94,32m², dos quais, 43,56m² no pavimento térreo e 50,76m² no pavimento superior, esta unidade possui local a descoberto para estacionamento de um automóvel de passeio do até tamanho médio, sem necessidade de manobrista para movimentação do veículo, cabendo-lhe no terreno, a área total de 145.130m², dos quais 87.150m² do uso exclusivo, sendo 42.560m² ocupado pela benfeitoria e 44.590m² destinados a jardim e quintal e 57.880m², suas áreas de uso comum, correspondendo-lhe a fração ideal do uso de 0,07874, indicação Fiscal da Unidade: 83.094.004.014.1, com as demais características constantes da matrícula. Devidamente matriculada sob nº 57.688 no Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição de Curitiba-PR Alienação fiduciária registrada sob nº 2 e constatação da propriedade sob nº 3 na mencionada matrícula. Valor de avaliação para base R\$ 338.700,00 (trezentos e trinta e oito mil e setecentos reais) Valor da dívida em data de 01/11/2018 a ser atualizado até a data do leilão nos termos do contrato R\$ 106.352,59 (cento e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA. De acordo com o que determina o parágrafo 1º do artigo 27 da Lei 9.514/97, Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor atribuído ao imóvel será realizado o segundo leilão, dia 28/11/2018, no mesmo local e horário acima descrito. Ainda conforme determina o parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9.514/97, Se, no segundo leilão, não ocorrer o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais. Observação: Imóvel encontrado ocupado O arrematante assume a responsabilidade pela missão de posse do imóvel, incluindo recursos judiciais necessários, custos processuais e honorários decorrentes; b) comissão do Silelino, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda do bem arrematado, nos termos da lei respectiva; c) despesas relativas à Registro de Imóveis, Funerárias, ITBI e demais impostos e taxas decorrentes da arrematação; d) a venda é realizada em caráter ad-corpus. Ficam desde já notificados do presente leilão os executados, se não tiverem sido notificados pessoalmente. O LEILÃO: Rua Anne Frank, 3971 - Curitiba-PR e por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet: <http://www.vmeiloes.com.br>, podendo ser oferecido lance em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré cadastro no referido site. Os licitantes que desejarem participar da licitação com a utilização do sistema Leilão "on line" deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmeiloes.com.br) cujas regras integram este Edital de Leilão. O Leilão não se habilita a fornecer aos interessados informações prioritizadas sobre o imóvel no seguinte local: Rua Joinville, 3870, sala 02, São José dos Pinhais, (41) 3385 4656, 9969 9994 ou na sede da credora Avenida Sete de Setembro 5870 - (41) 3828-9776/3023-2000 (Depto Juizado)

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Veículos, com motorista e com combustível, a ser utilizado por demanda, para atender as eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de Paranaguá PR, ID. 743800

TIPO: Menor Preço Total do Lote

DATA DA ABERTURA: 20/11/2018 **HORÁRIO:** 09:00h

VALOR ESTIMADO: R\$ 366.180,00 (Trezentos e sessenta e seis mil cento e oitenta reais)

ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes.com.br

Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 445/2017. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, 322 - Centro, no horário das 11:30 às 17:30 h ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2018

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA

PREGOEIRA

Importadora de Frutas La Violeta Ltda.

SUMULA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - Importadora de Frutas La Violeta Ltda. torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA, a Licença Ambiental de Operação nº 18000350, válida até 14/08/2020 para fabricação de outros produtos alimentícios nos equipamentos anteriormente (código 105969600), situada à Rua João Lunardi, 162, Curitiba, estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2018

A Prefeitura do Município de Paranaguá-PR, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 07 (Sete) de DEZEMBRO de 2018, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração - Palácio São José, Concorrência Pública, Tipo Maior Lance ou Oferta, para a outorga de Concessão de Uso de bem público, dos espaços para funcionamento dos espaços para "QUIOSQUES", localizados em áreas públicas no Município de Paranaguá/Pr, objetivando a comercialização de alimentos e produtos, no Município, mediante o pagamento da Taxa Mensal de Utilização do Espaço, objetivando a comercialização dos espaços/boxes, de acordo com as especificações e exigências contidas no edital e seus anexos.

O inteiro teor do edital e seus anexos, poderá ser retirado no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, Palácio São José - CEP 83.203-060 Paranaguá - Paraná - telefone (41) 3420-6003, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado, ou através dos e-mails: cpl@paranagua.pr.gov.br, sheila.cpl@paranagua.pr.gov.br

PARANAGUÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2018

SHEILA DA ROSA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2018

Data Para Abertura do Certame: 22/11/2018 às 14h00min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA DE TIPOLOGIA DE SAÚDE, DO TIPO ALVENARIA, SEGUNDO PARÂMETROS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO PADRÃO I PARA O ESTADO DO PARANÁ. Conforme anexo e memorial descritivo encontra-se no anexo I.

VALOR MÁXIMO: O preço máximo global da presente licitação será de R\$ 823.521,86 (oitocentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

Local de Abertura: Sala de Reuniões, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, sito a Avenida Gnsip Furquim de Siqueira, 1800, no Município de Itaperuçu/PR.

Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ão) ser retirados através do endereço Av. Crispin Furquim de Siqueira, 1800 | Centro | Itaperuçu - Paraná, pelo telefone (41) 3603 1381 ou e-mail licita@itaperuçu@gmail.com, Itaperuçu, 25 de outubro de 2018

Aline Guerra

Pregoeira Oficial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VOLPI & VOLPI LTDA-ME, ILSON VOLPI E SIMONE APARECIDA BINOTTI VOLPI

Nos termos do artigo 7º do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO PARANÁ - CMA/PR, cuja cópia está a disposição nesta instituição, tem a presente a finalidade de notificar Volpi & Volpi Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.192.800/01-54, Ilson Volpi, brasileiro, casado, empresário, C-IRG nº 4.604.179-8 SSP/PR, CPF nº 742.967.019-91 e Simone Aparecida Binotti Volpi, brasileira, casada, comerciante, C-IRG nº 4.887.524-7, CPF nº 713.933.309-00, acerca do protocolo de Solicitação de Instauração de Arbitragem nº 323/2018 referente ao Contrato de Locação para Fins Comerciais celebrado com Grinbaum Imóveis Ltda e outros. Assim, nos termos do referido regulamento, fica V. Sª notificados acerca da escolha do árbitro que conduzirá e julgará a referida demanda arbitral, cujo nome poderá ser verificado na CMA/PR, Fica V. Sª citados a comparecer na sede da CMA/PR, localizada na Al. Prudente de Moraes, 291, Curitiba-PR, no dia 21/11/2018, às 13:40 horas, ocasião na qual será realizada a 1ª Audiência de Conciliação. Em caso de não comparecimento, no dia e hora marcados, fica V. Sª citados a apresentar sua defesa quanto aos pedidos e demais alegações apresentadas pelos demandantes, com a indicação das provas que pretende produzir, até o dia 01/12/2018, conforme artigo 10º do Regulamento de Arbitragem da CMA/PR. Ressaltamos que serão sempre respeitados os princípios do contraditório, da igualdade das partes e da ampla defesa. Entretanto, informamos que a sua revelia não impedirá que seja proferida Sentença Arbitral. Esclarecemos, ainda, que as partes poderão postular por reapreciação, respeitada sempre a faculdade de designar quem as represente, mediante Procuração, ou assista no Procedimento Arbitral. Curitiba, 05/11/2018

Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná- CMA/PR

Adquirentes MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, M.M. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc; FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo transitam os autos acima nominados, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 05/09/2018, foi decretada a intervenção de LEONOR PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (CPF/CNPJ 164.950.159-53), portadora de Cartão de Admissão (CID-10 S30.8) e Cédula Veicular, sentença nomeada curadora o requerente JUSCARA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO DIAS (RG 3681469 SSP/PR e CPF/CNPJ 254.689.449-87), mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2018 às 14:02:48. Eu, (assinado digitalmente), Como Honor. Vice, Analista Judiciário digital e substitua MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, Juíza de Direito Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDRITUBA

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2018

O MUNICÍPIO DE MANDRITUBA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 Decreto Municipal nº 1038/2007, Decreto Federal nº 3.555/2000 e alterações, encontra-se aberta a licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo, MAIOR OFERTA e que no dia 21/11/2018, às 09h00min, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Mandrituba, estará iniciando a sessão pública para contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS A SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL E INATIVOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

O Edital completo e de forma impressa poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Praça Bom Jesus, nº 44, Centro, Mandrituba - Paraná, telefone (41) 3626-1122 - ramal 324, no site: www.mandrituba.pr.gov.br e através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandrituba.pr.gov.br.

Luís Antonio Biscain - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

O Município de Coronel Vídva, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 14/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODoviÁRIO LUIZ FERREI. Abertura às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vídva, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vídva - Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R\$ 18.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vídva, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvilda.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vídva, 05 de novembro de 2018

Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 022/2018-SMMA

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA vem através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 37, publicada em 12/09/2018, tornar público, a quem interessar possa que está REPUBLICANDO o EDITAL supracitado e que estará recebendo os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação para Habilitação de empresas, em consonância com as normas aplicáveis para o procedimento de licitação na modalidade Concorrência Pública Nacional e pelo que dispõe o presente edital.

OBJETO: Contratação de empresas para a execução de serviços de Apoio e de Suporte às Atividades do Centro de Referência de Animais em Risco - CRAR, localizado na Rua Lodovico Kaminski, nº 1.381, bairro Cidade Industrial de Curitiba, no Município de Curitiba, descritos nos Lotes.

LOTE 1 - Item 01: Recolhimento, estabilização, transporte de emergência dos cães e gatos em situação de risco, recolhidos através de veículo(s) adaptado(s) para o atendimento veterinário; Item 02: Limpeza de instalações e manejo dos animais alojados no CRAR; e item 03: Atendimento médico-veterinário de emergência/apoio e de suporte aos cães e gatos recolhidos e alojados no CRAR.

LOTE 2 - Item único. Atendimento médico-veterinário de emergência/apoio e de suporte aos animais de grande porte alojados no CRAR.

DATA, HORÁRIO, E LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 07/12/2018 às 09h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da SMMA, situada no Bloco "B" - Piso superior, na Av. Manoel Ribas nº 2727, Bairro: Mercês - Curitiba/Paraná.

LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura (<http://www.curitiba.pr.gov.br>), no banner - "Acompanhe as licitações da Prefeitura".

OUTRAS INFORMAÇÕES: Poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação da SMMA, através do telefone: (41) 3350-9229, em horário comercial. Curitiba, 05 de novembro de 2018.

CÉLIA MARIA DE LARA TAVARES

Presidente da CPL/SMMA

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Mondeloz Brasil Ltda., torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Ambiental de Instalação para ampliação do processo fabril na planta industrial Mondeloz e ser implantada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 13.300, CEP 81.450-000 - Cidade Industrial de Curitiba.